



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, instituir o Programa “Aprova Rápido” no Município de Caçapava, que dispõe sobre apresentação de projetos de forma simplificada e dá outras providências.

A Emenda que ora se analisa suprime o art.10, do Projeto de Lei Complementar nº01/2021, que prevê:

Art.10. Para a solicitação e posterior expedição do “Habite-se Rápido”, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel ou pelo responsável técnico pela obra;

II- Laudo de Conclusão de Obra, conforme modelo Anexo II assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico pela obra;

III- 1(uma) via do projeto aprovado.

A propositura não veio acompanhada de justificativa.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, apontou não haver óbice jurídico referente a esta Emenda.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Todavia, no nosso humilde entendimento, à luz do §3º, do art.75, a presente propositura é inconveniente e inoportuna.

Isso porque, segundo constou da justificativa do Projeto de Lei apresentado, objetiva-se, com a aprovação do Projeto de Lei, maior celeridade e maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, estimulando o desenvolvimento econômico e social do Município.



5/1/21

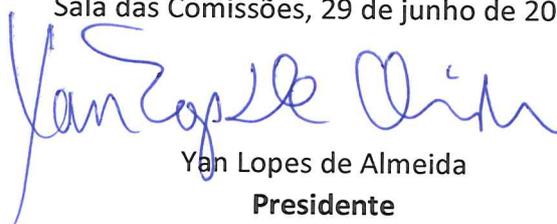
Todavia, a supressão proposta descaracterizará o projeto, posto que especificamente o art.10 é que trata do procedimento simplificado para aprovação de projetos, de modo que, o cerne da propositura restará prejudicado, caso aprovada esta Emenda.

Assim sendo, entendemos que a propositura é **legal e constitucional**. Porém, é inconveniente e inoportuna.

Quanto ao mérito, reservamo-nos ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, somos do parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.


Yan Lopes de Almeida
Presidente


Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador - Cidadania
Vice-Presidente


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

